



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Parecer:

Visto, concordando.

Considera-se que o processo em epígrafe está convenientemente instruído e tecnicamente fundamentado para poder ser submetido a pronúncia da Comissão Nacional da REN no âmbito do disposto no n.º 2 do art.º 41º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, com parecer favorável da CCDR.

Faro, 29 de Julho de 2011.

HENRIQUE CABELEIRA

Chefe de Divisão de
Ordenamento, Conservação da Natureza
e Valorização da Paisagem

Concordo
Proposto o envio do "processo" à
ENREN, c/c à CM de Albufeira.
A consideração superior.
17/8/2011

JORGE EUSEBIO
Director de Serviços de
Ordenamento do Território

Despacho:

h/c
Comissão, pelo o envio
à ENREN, c/c à CM Albufeira
A
2011.08.02

Ana Margarida Magalhães
Vice-Presidente da CCDRALgarve

Informação Nº **I00968-201107-INF-ORD** Proc. Nº **DSGT/PP/2006/8151** Data: **28-07-2011**
2

ASSUNTO: Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional – Aditamento (Março/2011)
Âmbito: Elaboração do Plano de Pormenor do Escarpão

Na sequência da apreciação feita por estes Serviços no âmbito do processo em epígrafe¹, a Câmara Municipal de Albufeira remeteu uma nova proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), para a área de intervenção do Plano de Pormenor (PP) do Escarpão (Versão de Março, em 20/06/2011).

Após análise dos elementos submetidos, informa-se o seguinte:

¹ Consubstanciada na Informação n.º I00507-201104-INF-ORD, de 14/04/2011, remetida à Câmara Municipal de Albufeira através do Ofício n.º S02029-201104-ORD, e no *email*, datado de 10/05/2011, remetido à equipa técnica responsável pela elaboração do processo de alteração da REN (documentos que se juntam em anexo).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

1. Reserva Ecológica Nacional

1.1. Foi solicitado por esta Comissão de Coordenação a revisão da metodologia de trabalho seguida pela autarquia/equipa técnica, uma vez que o processo submetido para apreciação (1.ª versão) suscitava dúvidas quanto ao procedimento escolhido. A proposta foi posteriormente rectificada, adoptando o procedimento de *delimitação*.

1.2. Nesse sentido, as peças desenhadas que acompanham o processo são:

- Carta da REN em vigor (versão aprovada e publicada, com a identificação da área de intervenção do PP do Escarpão);
- Proposta de delimitação da REN² (com identificação da tipologia³ delimitada na área do plano);
- Planta de Zonamento do PP do Escarpão⁴.

1.3. Foi também solicitado, no decurso do acompanhamento do presente processo de delimitação, a inclusão pontual de alterações e ajustamento técnicos, registando-se a sua introdução na actual proposta.

2. Conclusão

Face ao exposto, no âmbito do procedimento de delimitação da REN na área de intervenção do PP do Escarpão, submetido para apreciação pela Câmara Municipal de Albufeira, após análise de todos os elementos que compõem o processo, considera-se que a proposta se revela adequada à realidade territorial em presença, registando-se a integração das áreas que justificam a sua classificação na tipologia *Áreas de Máxima Infiltração*, não se verificando a ocorrência de outras tipologias REN.

Nesse sentido, por se entenderem salvaguardados, no âmbito do Regime da REN, o valor e a sensibilidade ecológicos em presença na área de intervenção do PP do Escarpão, propõe-se a submissão do processo remetido pela autarquia (do qual consta um exemplar da proposta de delimitação da REN em suporte papel e em formato digital⁵ - incluindo os pareceres das várias entidades envolvidas no processo e a Acta da Conferência de Serviços) à Comissão Nacional da REN, com vista à emissão de parecer por parte daquela entidade.

Anexos: Ofício n.º S02029-201104-ORD e *email* datado de 10/05/2011

Planta de Zonamento do PP do Escarpão

A Técnica

² Tal como descrito no processo, a presente proposta de delimitação adoptou a delimitação elaborada pela CCDR (2008) como base de trabalho, conciliando a proposta de ordenamento do PP do Escarpão com a mesma. Os usos/ocupação do território determinados no âmbito do PP assumem-se compatíveis com a REN, não havendo, nesse sentido, lugar a qualquer exclusão.

³ *Áreas de Máxima Infiltração*.

⁴ Para uma melhor leitura da mesma, submete-se em anexo a Planta de Zonamento do plano (Fevereiro/2011).

⁵ De acordo com o Ofício Circular n.º 004/CNREN/2009, emitido pela CNREN.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Parecer:

Visto e acompanhado.

A proposta de delimitação da REN na área do PP do Escarpão assenta num trabalho de base feito pela CCDR, que mereceu acolhimento da CM Albufeira.

Por outro lado, as soluções espaciais preconizadas na proposta de plano (que foram validadas em Conferência de Serviços) revelam uma adaptação dos usos e funções às sensibilidades inerentes à REN.

Considera-se, assim, que a proposta estará em condições de ser submetida à aprovação da CNREN, após a introdução dos ajustamentos sugeridos na presente informação e a organização do processo de acordo com os elementos instrutórios enunciados.

15-04-2011

Henrique Cabeleira
 (CDOTCNVP)

Despacho:

*Atende o parecer dos Serviços,
 apontando à C.M. de Albufeira
 para o devido efeito.
 15-04-2011
 António P. S. Maia*

António Porfírio S. Maia
 Vice-Presidente da CCDR Algarve

Informação Nº **I00507-201104-INF-ORD** Proc. Nº **DSGT/PP/2006/8151** Data: **14-04-2011**
 2

ASSUNTO: Delimitação da Reserva Ecológica Nacional no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Escarpão

Na sequência da recepção da Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), desenvolvida no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Escarpão (PPE), e após análise dos elementos submetidos, informa-se o seguinte:

1.1. De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Regime Jurídico da REN¹ (RJREN), a *delimitação da REN pode ocorrer em simultâneo com a elaboração, alteração ou revisão de plano municipal de ordenamento do território (PMOT)*, sendo a proposta em análise desenvolvida no âmbito da elaboração do PPE.

1.2. A delimitação pode desenvolver-se seguindo um de dois procedimentos: *delimitação da REN ou alteração da delimitação da REN*, na área abrangida pelo PMOT².

¹ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto.

² Ofício circular n.º 004/CNREN/2009, *Instrução de processos de delimitação ou de alteração da REN para efeitos de apreciação. Componente Técnica*, remetido às autarquias do Algarve através dos nossos ofícios n.º ORD-2009-1754 e S06607-201011-ORD, datados de 23/11/2009 e 19/11/2010, respectivamente.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

1.2.1. O primeiro procedimento decorre quando *não haja, para o território sobre que incide, REN em vigor, ou quando, havendo, se realiza uma reavaliação dos critérios de delimitação, da cartografia de base, dos métodos de representação gráfica, das técnicas cartográficas ou outros, do que resulta uma delimitação nova.*

1.2.2. O segundo procedimento corresponde à *modificação da REN em vigor, através da inclusão e da exclusão de áreas, sendo que o processo de alteração implica sempre a existência prévia de uma delimitação da REN em vigor para o território sobre que incide a alteração, não compreendendo a reavaliação dos métodos e critérios usados na sua elaboração.*

2. Os elementos submetidos pela autarquia referem a *delimitação* de uma proposta de REN, sendo que o conteúdo do processo reflecte uma proposta de *alteração* à delimitação existente.

2.1. Nesse sentido, a metodologia de trabalho adoptada para instrução do processo a submeter à Comissão Nacional da REN (CNREN), deverá ser revista, sugerindo-se a adopção do procedimento de *delimitação*.

3. Caso seja esse o entendimento da autarquia/equipa técnica, o conteúdo técnico da proposta deverá respeitar o determinado pelo ofício circular n.º 004/CNREN/2009, no que respeita à *instrução de processos de delimitação da REN para efeitos de agendamento na CNREN.*

3.1. De acordo com esse ofício, o conteúdo da proposta a apresentar deverá ser o seguinte:

- Carta da REN em vigor (versão aprovada e publicada), com identificação de todas as tipologias em presença na área de intervenção do plano³;
- Planta de Implantação do PPE;
- Proposta de Delimitação da REN (sendo que só deverá ser considerada, na área do plano, a proposta de delimitação da REN elaborada por esta Comissão de Coordenação - 2008 - e não a delimitação da REN em vigor);
- Memória Descritiva e Justificativa;
- Parecer da Câmara Municipal de Albufeira sobre a proposta de delimitação da REN.

3.2. Regista-se que as manchas a cartografar deverão ser representadas com um limite definido por traço e não apenas com uma trama/cor.

4. Acrescenta-se a obrigatoriedade de a proposta assegurar a integridade e coerência sistémica da REN, a que se refere o art.º 16º do RJREN. Tal significa que deverá ser garantida a continuidade da delimitação para além da área de intervenção do PPE, ou seja, a continuidade das manchas de REN nos sectores do território contíguos à área do plano.

A Técnica

³ De acordo com a delimitação publicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 5 de Junho, identificam-se as seguintes tipologias na área de intervenção do PPE: *Áreas de Máxima Infiltração* e *Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias*

9899-201107-DRD-S - 02-08-2011
3642-201107-DRD-S - 02-08-2011